Comissão Permanente de Licitação Fls: 76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 IN 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS – SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – BIMESTRAIS E DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPE – SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO – ANUAL E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A EMPRESA PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ: 01.120.536/0001-03.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado **CNPJ: 01.120.536/0001-03**, com sede na rua Zeferino Vieira, 544, B. Vermelha, CEP : 64019-020 em Teresina-PI, representada neste ato por Clemilton Alves Pequeno, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.653.695-SSP-PI e CPF nº 659.623.623-49, residente na cidade de Teresina - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos contábeis junto a Prefeitura Municipal e demais secretarias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Justifica-se a necessidade da contratação devido a necessidade dos serviços técnicos contábeis junto aos Ministérios da Saúde, através do sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – anual e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das

Prestações de Contas – mensal (Documental), Eletrônica através do Sistema SAGRES e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado durante o exercício de 2019, junto a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no período de fevereiro a dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação FLS: 27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 e tem como fundamentação legal o art. 25, II CC Art 13, III da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais),** durante toda a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior, perfazendo um total de **R$ 170.880,00 (Cento e setenta mil, oitocentos e oitenta reais)**
I – O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas na Conta Corrente n° 85293-7, Agência n° 3219-0, BANCO DO BRASIL, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 78

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM e/ou ICMS, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

Secret./Fundos	Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.35.00	Manut. da Sec. Munic. de Adm. e Planejamento Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
R$ 52.826,40	04.121.0003.2030 3.3.90.35.00	Manutenção dos Serviços Contábeis Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 42.323,65	12.361.0005.2017 3.3.90.35.00	Administração do Ensino Fundamental Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 65.000,00	10.302.0010.2102 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Munic. de Assist. Social, do Trabalho e Ação Comunitária	
R$ 50.000,00	08.244.0008.2031 3.3.90.39.00	Encargos com a Secret. de Assistência Social Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 170.880,00 (Cento e setenta mil, oitocentos e oitenta reais)** conforme discriminado abaixo:

SECRETARIAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Secretaria Municipal de Administração	**4.066,00**	**48.792,00**
Secretaria Municipal de Educação	**2.544,00**	**30.528,00**
Secretaria Municipal de Saúde	**3.548,00**	**42.576,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**2.041,00**	**24.492,00**
Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	**2.041,00**	**24.492,00**
TOTAL GERAL .....R$	**14.240,00**	**170.880,00**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o

Comissão Permanente de Licitação Fls: 79

mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Comissão Permanente de Licitação Fls: 80

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Buriti dos Montes – PI, 10 de janeiro de 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA

PLANACON Planejamento e Consultoria Clemilton Alves

PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 01.120.536/0001-03
Clemilton Alves Pequeno
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782303-06
2. Carlos Daniel Monte Soares
CPF: 003.106.073-02